



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

TATE/SEFIN  
Fls nº 181

PROCESSO Nº : 20202900400053  
RETIFICAÇÃO DE JULGADO : S/Nº  
PARTES :  
: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
JULGADOR RELATOR : REINALDO DO NASCIMENTO SILVA  
RELATÓRIO : 139/25 – 1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

2. Voto.

2.1. Análise.

O sujeito passivo foi autuado por promover a saída de mercadorias (notas fiscais nº 1.518.998, 1.520.013 e 1.530.002) sem apresentar o comprovante de pagamento do imposto.

Todavia, em razão de documentos e mídias apreendidas na operação “Salvo Conduto”, novos fatos vieram à tona, levando à necessidade de se rever o lançamento de ofício, por meio de novos autos de infração (vide correlação à fl. 178).

Nesses novos autos de infração (nº 20232700400052 e 20232700400073) revelou-se, com efeito, que o sujeito passivo, em conluio com outros produtores rurais e agentes, simulou operações de transferência com notas fiscais emitidas através de sua inscrição estadual de produtor detentora de tutela judicial para o não pagamento de ICMS neste tipo de operação, quando na verdade estes documentos acobertaram transações de venda de gado bovino para fora do estado sujeitas ao ICMS realizadas por diversos produtores rurais.

Considerando, pois, que o auto de infração em exame, em razão de fatos novos, foi substituído por outros e considerando, ainda, que todos os autos de infração substitutos, emitidos em decorrência da mencionada operação “Salvo Conduto”, submetidos a esta Câmara de Julgamento, foram mantidos, há de afastar, por necessário, a exigência tratada neste processo.

2.2. Conclusão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

TATE/SEFIN  
Fls nº 182

Retifico, em face dos aspectos destacados na análise, de ofício, a decisão prolatada no Acórdão nº 039/21/1ª Câmara/Tate/Sefin (fl. 154), para declarar IMPROCEDENTE o auto de infração.

É como voto.

TATE, Sala de Sessões, 18/11/2025.

Reinaldo do Nascimento Silva

AFTE Cad.

– JULGADOR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO : 20202900400053 - FÍSICO  
RECURSO : RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº. 024/21  
RECORRENTE :  
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
JULGADOR : REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

ACÓRDÃO Nº 0221/2025/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : ICMS/MULTA – DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO – FATOS NOVOS – SUBSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – EXIGÊNCIA AFASTADA. O sujeito passivo foi autuado por promover a saída de mercadorias, sem efetuar o recolhimento do tributo devido. Contudo, após a autuação, em razão da apuração de fatos novos (documentos e mídias apreendidas na operação “salvo conduto”), novos autos de infração, em substituição ao deste processo, foram lavrados. Considerando o exposto e considerando, ainda, que todos os autos de infração substitutos, emitidos em face da mencionada operação “salvo conduto”, submetidos a esta Câmara de Julgamento, foram mantidos, há de se afastar a exigência que decorre deste processo. Retificação, de ofício, da decisão prolatada no Acórdão nº 039/21/1ª Câmara/TATE/SEFIN, para declarar IMPROCEDENTE o auto de infração. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade, em alterar, de ofício, a decisão de Segunda Instância proferida no Acórdão nº 039/21/1ª Câmara/TATE/SEFIN, para declarar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, conforme Voto do Julgador Relator Reinaldo do Nascimento Silva, acompanhado pelos julgadores Manoel Ribeiro de Matos Junior, Juarez Barreto Macedo Júnior e Amarildo Ibiapina Alvarenga.

TATE, Sala de Sessões, 18 de novembro de 2025

**Lúcia Rocha Carvalho Bentes**  
Presidente em Substituição

**Reinaldo do Nascimento Silva**  
Julgador/Relator